

OF. 468/2025 – (DGP)

Curitiba, 01 de Julho de 2025.

Ao

SINDPD-PR

Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná

Diretoria Colegiada

A/C Senhor **JULIO CEZAR NOVAES**

Rua Deputado Mário de Barros, 924 –80.530-280 – Juvevê

Curitiba- Paraná

Assunto: Proposta PDV (julho/2025)

Encaminho em anexo a este ofício a Proposta PDV - Programa de Desligamento Voluntário, em alinhamento com a reunião realizada entre representantes da Celepar, SINDPD-PR, Comissão dos Empregados e Representantes dos Empregados da Celepar Elegíveis ao PDV.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Renne Alexsander Pimpão dos Reis
Diretor de Gestão de Pessoas



ePROTOCOLO

Ofício 468/2025.

Documento: **PropostaPDVJulho2025.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Renne Pimpão (XXX.098.599-XX)** em 01/07/2025 15:13.

Inserido ao documento **1.588.026** por: **Chrystiane Cordeiro dos Santos** em: 01/07/2025 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b55ba5cfc82eb1a79a1cbdc0b656c9.

Proposta Programa de Desligamento Voluntário - 2025

Importante ressaltar que proposta formulada pela Celepar possui as seguintes premissas e condicionantes:

- A proposta deve ser considerada em conjunto, ou seja, como parte de um todo único, pelo que a alteração de qualquer item necessitará da reavaliação integral da proposta por parte da companhia;
- Haverá análise final e deliberação pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, por força da legislação estadual;
- A validade desta proposta está condicionada à assinatura/homologação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV;

PDV - Programa de Demissão Voluntária

- Criação do Programa de Demissão Voluntária – PDV, **condicionado à conclusão da operação de desestatização da CELEPAR**, nos termos do Art. 4º da Lei 22.188/2024, de que trata da autorização da desestatização da Celepar. Na hipótese de não conclusão da referida operação, o PDV não será implementado.
- Os critérios objetivos para elegibilidade são: em primeiro estar aposentado pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e, em segundo: ter 23 (vinte e três) anos ou mais de trabalho na Celepar. Os critérios não são cumulativos, podendo o empregado preencher apenas um deles
- Programa aberto para inscrição de todos os empregados elegíveis com vínculo celetista com a Celepar, porém a contemplação no programa está condicionada ao valor financeiro total dedicado ao programa, à aplicação dos critérios e à observância dos critérios financeiros aqui estabelecidos.
- A saída dos contemplados no PDV será entre 0 (zero) e 12 (doze) meses após a conclusão da desestatização. Para os empregados aposentados contemplados no PDV a saída será entre 0 (zero) e 4 (quatro) meses após a conclusão da desestatização. Ambas as datas de saída com prerrogativa da Celepar.
- Para o cálculo do tempo de casa não serão considerados: licença voluntária sem remuneração e aposentadoria por invalidez.
- Será considerado sempre o último vínculo de emprego para a base de cálculo.
- É critério condicionante para a análise da inscrição e da contemplação não ter sido penalizado em medida disciplinar com demissão por justa causa. Se estiver com PAD ativo, o empregado poderá fazer a inscrição, mas a análise da inscrição e dos requisitos de contemplação estará condicionada ao resultado do PAD. Caso a definição seja por

desligamento por justa causa, a inscrição do PDV será automaticamente cancelada.

- Caso o empregado cometa falta que enseje a abertura de PAD após a análise da inscrição ao PDV, a contemplação e o pagamento ficam condicionados ao resultado do PAD, sendo que em caso de demissão por justa causa, o empregado perde o direito ao PDV e o valor correspondente será liberado para o próximo empregado da fila de prioridades que aderiu ao PDV.
- A forma de desligamento é à pedido, “pedido de desligamento por parte do empregado”.
- Quem for contemplado no PDV, após a rescisão não poderá ser recontratado como empregado CLT pela Celepar durante 12 meses, no mínimo.
- A contemplação do empregado no PDV e o recebimento da indenização aqui prevista resultará a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho e de quaisquer direitos e obrigações decorrentes da relação jurídica havida entre o empregado e a CELEPAR, abrangendo inclusive as reclamações trabalhistas e outras ações em andamento, bem como em toda e qualquer garantia de emprego, legais ou convencionais que o empregado possa entender fazer jus, para nada mais reclamar ou pleitear, a qualquer título, em qualquer esfera do Poder Judiciário, nos exatos termos do que dispõe o artigo 477-B da CLT. Os empregados que tenham processo de qualquer natureza, individual ou coletivo, em especial trabalhista, previdenciário ou civil, em face da CELEPAR em andamento, e que forem contemplados no PDV concordam que a quitação aqui prevista compreende e coloca fim a esses processos.
- O empregado detentor de estabilidade prevista em lei, ou outro regulamento específico que fizer sua adesão ao PDV renuncia expressamente à mesma, sendo que não haverá pagamento de qualquer valor para compensar a estabilidade ou a renúncia a esta.
- A comunicação e a data efetiva de saída dos colaboradores contemplados serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada.
- O empregado que realizar sua inscrição do PDV poderá solicitar o cancelamento de sua adesão ao programa, no entanto, o aceite do cancelamento está condicionado à aprovação da diretoria colegiada.
- Os critérios financeiros do programa são:
 - a) Função Gratificada: valor será proporcional aos últimos 5 anos, sendo 20% do valor da última FG a cada ano completo com FG, incluindo empregados que já foram destituídos e que tiveram FG neste período;
 - b) o valor considerado para cálculo do PDV é o valor do último salário em folha de pagamento, ponderando-se eventual função gratificada recebida conforme o critério da letra “a”;
 - c) valor correspondente ao VA/VR múltiplos de 12 meses: valor mensal de R\$ 1.509,76 (um mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), valor total: R\$18.117,12 (dezoito mil, cento e dezessete reais e doze centavos). Para os empregados que percebam salário até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o valor deste item será de múltiplos de 24 meses, no valor total de R\$ 36.234,24 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
 - d) plano de saúde por 12 meses: 12 meses, seguindo exatamente a condição atual

de participação do empregado, ou seja, empregados que contribuem com o pagamento mensal, terão o desconto do valor de custeio correspondente aos 12 meses na rescisão do contrato;

- e) Limite máximo de indenização *per capita* será de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- f) Limite máximo de tempo de casa para cálculo do PDV de 35 (trinta e cinco) anos;
- g) Valor da indenização do PDV calculado em 80% incidentes sobre salário mais FG proporcional (conforme item “a”) por ano trabalhado até o limite de 35 anos.
- h) O valor da indenização do PDV será pago sem incidência de Imposto de Renda, contribuição previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e reflexos em verbas trabalhistas.

- Pagamento será integral/à vista na **rescisão**.
- Critérios, procedimentos e prazos serão estipulados em **anexo próprio**.
- Na condição da desestatização não acontecer até 31/12/2026, a Celepar poderá propor um Programa de Desligamento Voluntário no ano subsequente, ou seja 2027, considerando a realidade econômica da ocasião.